



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.203 , DE 21 DE JULHO DE 1.999**

**"Dispõe sobre afixação de datas em produtos alimentícios de fabricação e confecção própria, conforme dispõe"**

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - Os estabelecimentos comerciais que vendem produtos alimentícios de fabricação e confecção própria, são obrigados a afixar nas embalagens e em lugar visível as datas de aquisição e de validade dos produtos.

**Artigo 2º.** - Os estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios de origem animal, adquiridos de terceiros, são obrigados a colocar nas embalagens e em lugar visível as datas de aquisição e de validade dos produtos.

**Artigo 3º.** - As disposições dos artigos anteriores, também são aplicáveis aos feirantes e aos vendedores ambulantes.

**Artigo 4º.** - Os estabelecimentos infratores serão multados, dependendo de avaliação de sua capacidade econômica, no valor de 10 (dez) à 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) ou outra unidade econômica que a venha substituir.

**Artigo 5º.** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da Lei

PLei n.º 059.05.99=CM

Autógrafo n.º 070.07.99=CM

Processo n.º 750/99=PM